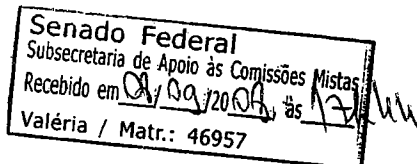




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 441

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 08/09/2008	proposição Medida Provisória nº 441, DE 2008
--------------------	---

autor DEP BERNARDO MAROELA - PTDF	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo: NOVO	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE AO ARTIGO 21-A DA LEI 9.657/98, INTRODUZIDO PELO ARTIGO 20 DA MP 441, DE 2008, OS SEGUINTE PARÁGRAFO:

“Art. 20. Os arts. 7º-A, 11, 12 e 17-A da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 21-A.....

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º Aos atuais titulares de cargos de provimento efetivo de nível superior integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar será concedida, no mínimo, a RT referente a aperfeiçoamento ou especialização, em conformidade com a classe padrão.

§ 6º Os cursos de Doutorado e Mestrado, para os fins previstos no caput, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Federal de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto.

JUSTIFICATIVA

Os atuais engenheiros de tecnologia militar são oriundos da ex-TESP (Tabela de Especialistas) e sempre desenvolveram atividades especializadas ligadas às tecnologias militares. Contam com, no mínimo, 20 anos de experiência e realizaram vários cursos de especialização e aperfeiçoamento ao longo da carreira, voltados às atividades dos órgãos onde estão lotados. Quanto ao § 6º, trata-se de conferir isonomia com o disposto no o § 3º do Art. 21-B, e por tratar-se de título que, pela relevância, deva ser reconhecido pelo Ministério da Educação.

PARLAMENTAR

